SENTENÇA

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às19h00min

Processo Digital n°: 1004414-48.2018.8.26.0566

Classe - Assunto Busca e Apreensão Em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária

Requerente: BANCO PAN S.A.
Requerido: Rute Goncalves de Jesus

Juiz(a) de Direito: Dr(a). VILSON PALARO JUNIOR

Vistos.

BANCO PAN S/A, qualificada na inicial, ajuizou ação de Busca e Apreensão Em Alienação Fiduciária em face de RUTE GONÇALVES DE JESUS, também qualificada, alegando tenha firmado contrato de financiamento com a ré, para pagamento em 48 parcelas mensais, garantido pela alienação fiduciária do veículo marca *Fiat, modelo Uno EVO 4P completo, ano/modelo 2013/2013, cor prata, placas ENL -5123, chassi 9BD195162D0442232*, deixando entretanto de honrar as parcelas vencidas desde 13/01/2018, ensejando vencimento antecipado da dívida que soma R\$ 15.596,65 na data da propositura da ação, do que foi devidamente constituída em mora, à vista do que pretende a busca e apreensão do bem, condenado-se a ré nos encargos de sucumbência.

Executada a busca e apreensão do bem e citada pessoalmente a ré, não houve apresentação de resposta.

É o relatório.

DECIDO.

A revelia faz presumir verdadeiros os fatos narrados na inicial, conforme art. 344, do Código de Processo Civil, e, assim, a mora, que, de resto, está comprovada pela notificação de fls. 52/54.

A mora está bem caracterizada, cumprindo então reconhecer que, tendo o réu se obrigado, nos termos do contrato, a saldar o valor das parcelas, e não o tendo feito, de rigor se acolha a pretensão do banco autor, para tornar certa e definitiva, em suas mãos, o domínio e a posse do bem.

Sucumbindo, cumpre à requerida arcar com o pagamento das despesas processuais e honorários advocatícios, esses arbitrados em 10% do valor da causa, atualizado.

Isto posto, JULGO PROCEDENTE a presente ação para dar por consolidada em mãos do autor BANCO PAN S/A o domínio e a posse do veículo marca *Fiat, modelo Uno EVO 4P completo, ano/modelo 2013/2013, cor prata, placas ENL - 5123, chassi 9BD195162D0442232*, tornando definitiva a medida de busca e apreensão, e CONDENO o réu ao pagamento das despesas processuais e honorários advocatícios, estes arbitrados em 10% do valor da causa, atualizado.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO COMARCA DE SÃO CARLOS FORO DE SÃO CARLOS

FORO DE SÃO CARLOS 5ª VARA CÍVEL

RUA SOURBONE, 375, São Carlos - SP - CEP 13560-970

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às19h00min

Publique-se. Intime-se.

São Carlos, 31 de agosto de 2018.

Vilson Palaro Júnior Juiz de Direito

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA